SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1082584 - SP (2026/0104767-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
AGRAVANTE	:	ALINE IGNEZ ZUPPANI (PRESO)
ADVOGADO	:	ANDRE RICARDO MINGHIN - SP238932
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS*. REITERAÇÃO DE PEDIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA N. 182/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. *O recurso*. Agravo regimental interposto em *habeas corpus* contra decisão monocrática que indeferiu liminarmente o *writ* por reiteração de pedido já analisado recentemente, nos autos do HC 1128075/SP.

2. *Fato relevante*. A defesa alega excesso de prazo na formação da culpa, indicando atos de instrução e designação de interrogatório, e pleiteia reconsideração do *decisum* ou julgamento colegiado.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se o agravo regimental que não ataca especificamente os fundamentos da decisão agravada pode ser conhecido, à luz da Súmula 182/STJ.

III. Razões de decidir

4. O agravo regimental não impugna especificamente o fundamento adotado na decisão agravada (reiteração de pedido), atraindo a incidência da Súmula 182/STJ e impedindo o conhecimento do recurso.

Documento eletrônico VDA61170151 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOEL ILAN PACIORNIK Assinado em: 23/10/2026 15:13:31
Publicação no DJEN/CNJ de 27/10/2026. Código de Controle do Documento: 475fff83-b849-40fb-922b-d70eadd9120b

5. Os argumentos apresentados encontram-se dissociados das razões da decisão agravada e não infirmam o óbice processual que levou ao indeferimento liminar do *habeas corpus*.

IV. Dispositivo e tese

6. Resultado do Julgamento: Agravo regimental não conhecido.

Tese de julgamento:

1. O agravo regimental deve impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada; a ausência de impugnação específica atrai a Súmula 182/STJ e impede o conhecimento do recurso.
Dispositivos relevantes citados:

CPC, art. 545; STJ, Súmula 182

Jurisprudência relevante citada:

STJ, AgRg no HC 578.616/PE, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 02.06.2020; STJ, AgRg no HC 472.047/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe 26.02.2019

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/10/2026 a 22/10/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Messod Azulay Neto, Maria Marluce Caldas, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília, 22 de outubro de 2026.

JOEL ILAN PACIORNIK
Relator

Documento eletrônico VDA61170151 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOEL ILAN PACIORNIK Assinado em: 23/10/2026 15:13:31
Publicação no DJEN/CNJ de 27/10/2026. Código de Controle do Documento: 475fff83-b849-40fb-922b-d70eadd9120b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1082584 - SP (2026/0104767-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
AGRAVANTE	:	ALINE IGNEZ ZUPPANI (PRESO)
ADVOGADO	:	ANDRE RICARDO MINGHIN - SP238932
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS*. REITERAÇÃO DE PEDIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA N. 182/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. *O recurso*. Agravo regimental interposto em *habeas corpus* contra decisão monocrática que indeferiu liminarmente o *writ* por reiteração de pedido já analisado recentemente, nos autos do HC 1128075/SP.

2. *Fato relevante*. A defesa alega excesso de prazo na formação da culpa, indicando atos de instrução e designação de interrogatório, e pleiteia reconsideração do *decisum* ou julgamento colegiado.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se o agravo regimental que não ataca especificamente os fundamentos da decisão agravada pode ser conhecido, à luz da Súmula 182/STJ.

III. Razões de decidir

4. O agravo regimental não impugna especificamente o fundamento adotado na decisão agravada (reiteração de pedido), atraindo a incidência da Súmula 182/STJ e impedindo o conhecimento do recurso.

Documento eletrônico VDA60772081 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOEL ILAN PACIORNIK Assinado em: 09/10/2026 18:08:58
Código de Controle do Documento: 91b14c2f-8068-4658-b62b-4905d4f45b8e

5. Os argumentos apresentados encontram-se dissociados das razões da decisão agravada e não infirmam o óbice processual que levou ao indeferimento liminar do *habeas corpus*.

IV. Dispositivo e tese

6. Resultado do Julgamento: Agravo regimental não conhecido.

Tese de julgamento:

1. O agravo regimental deve impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada; a ausência de impugnação específica atrai a Súmula 182/STJ e impede o conhecimento do recurso.
Dispositivos relevantes citados:

CPC, art. 545; STJ, Súmula 182

Jurisprudência relevante citada:

STJ, AgRg no HC 578.616/PE, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 02.06.2020; STJ, AgRg no HC 472.047/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe 26.02.2019

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por ALINE IGNEZ ZUPPANI contra decisão de minha lavra na qual não conheci do *habeas corpus* (fls. 248/251).

No presente recurso, a defesa alega que *"Ao justificar a demora unicamente pela "complexidade do feito" e pela "pluralidade de réus", sem qualquer marco de razoabilidade, a decisão agravada permite, ao menos em tese, que a prisão preventiva se prolongue indefinidamente, bastando a invocação genérica dessas mesmas circunstâncias — que, por sua natureza, não desaparecerão com o mero decurso do tempo"* (fl. 258).

Aduz a ocorrência de fato novo, qual seja, a realização de audiência de instrução no dia 16/9/2025 e a designação do interrogatório dos réus para o dia 14/10/2026, o que evidencia o excesso de prazo na formação da culpa.

Pondera que os precedentes invocados na decisão agravada não se amoldam ao caso concreto.

Requer, assim, a reconsideração do *decisum* ou o julgamento pelo órgão colegiado.

É o relatório.

VOTO

O presente agravo regimental não merece conhecimento.

Documento eletrônico VDA60772081 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOEL ILAN PACIORNIK Assinado em: 09/10/2026 18:08:58
Código de Controle do Documento: 91b14c2f-8068-4658-b62b-4905d4f45b8e

De início, cumpre registrar que a decisão agravada indeferiu liminarmente o *habeas corpus* diante da reiteração de pedido analisado recentemente por este Tribunal Superior, nos autos do HC 1128075/SP.

Referido fundamento não foi infirmado no agravo regimental, que se encontra totalmente dissociado das razões adotadas na decisão agravada.

Portanto, incide ao caso a Súmula n. 182 desta Corte, *in verbis*:

> *"É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada."*

Nesse sentido, confiram-se os seguintes precedentes:

> *AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. WRIT IMPETRADO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR NO TRIBUNAL A QUO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA n. 691/STF. COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. ART. 21-E DO RISTJ. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUÍZO NATURAL. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA NÃO INFIRMADOS. ENUNCIADO N. 182 DA SÚMULA DESTA CORTE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.*
>
> *1. [...]*
>
> *3.* ***Neste agravo regimental, não foram trazidos argumentos novos, aptos a elidirem os fundamentos da decisão agravada. Tais fundamentos, uma vez que não foram devidamente impugnados, atraem ao caso o disposto no enunciado n. 182 da Súmula desta Corte.***
>
> *4. Agravo regimental não conhecido.*
>
> (AgRg no HC n. 578.616/PE, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 2/6/2020.)

> *AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 691 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO QUE NÃO IMPUGNA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO DO MÉRITO DO WRIT ORIGINÁRIO NA ORIGEM. PREJUDICIALIDADE DA IMPETRAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.*
>
> *1. Não merece conhecimento o agravo regimental que não impugna especificamente os fundamentos da decisão agravada. Aplicação da Súmula n.º 182 do STJ. 2. Com a superveniência do julgamento colegiado do mérito do writ na origem, fica prejudicada a impetração contra a anterior decisão do Desembargador Relator que indeferiu pedido liminar.*
>
> *3. Agravo regimental não conhecido.*
>
> (AgRg no HC n. 472.047/SP, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe de 26/2/2019.)

Ante o exposto, voto no sentido de não conhecer do agravo regimental.

Documento eletrônico VDA60772081 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOEL ILAN PACIORNIK Assinado em: 09/10/2026 18:08:58
Código de Controle do Documento: 91b14c2f-8068-4658-b62b-4905d4f45b8e

Documento eletrônico VDA60772081 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOEL ILAN PACIORNIK Assinado em: 09/10/2026 18:08:58
Código de Controle do Documento: 91b14c2f-8068-4658-b62b-4905d4f45b8e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUINTA TURMA

AgRg no HC 1.082.584 / SP

Número Registro: 2026/0104767-0

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
15033746220258260037 23756004620258260000

Sessão Virtual de 15/10/2026 a 22/10/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: ANDRE RICARDO MINGHIN
ADVOGADO	: ANDRE RICARDO MINGHIN - SP238932
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: ALINE IGNEZ ZUPPANI (PRESO)
CORRÉU	: DENIS LUIS DEVITO
CORRÉU	: GILSON JOSE DA SILVA
CORRÉU	: MICAELLE MICHELLE OLIVEIRA DEVITO
CORRÉU	: THIAGO DA SILVA CAIANO
CORRÉU	: DEIVIDI MAGNUN DE AGUIAR DAMIN
CORRÉU	: IGOR HENRIQUE AMOROZINO ROQUE
CORRÉU	: GUILHERME DA SILVA CAIANO
CORRÉU	: DAVI FACIOLI FERREIRA SANTOS
CORRÉU	: RAFAEL PIRES DA COSTA
CORRÉU	: BRUNO HENRIQUE GOTARDI
CORRÉU	: REGIS MATEUS DA SILVA PEREIRA
CORRÉU	: BRUNO DE LUCCA ALVES GONCALVES
CORRÉU	: GABRIEL ANGELO DOS SANTOS
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO :

Documento eletrônico VDA61120353 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/10/2026 11:30:47
Código de Controle do Documento: d978b770-a960-41ef-927d-b82c3477e30e

DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ALINE IGNEZ ZUPPANI (PRESO)
ADVOGADO : ANDRE RICARDO MINGHIN - SP238932
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/10/2026 a 22/10/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Messod Azulay Neto, Maria Marluce Caldas, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília, 22 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61120353 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/10/2026 11:30:47
Código de Controle do Documento: d978b770-a960-41ef-927d-b82c3477e30e